DECRETO N° 24.545, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pelo Decreto n° 24.653, de 13/1/2020](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32016).

~~Prorroga Cedência de Oficial e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.~~

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para  exercerem funções de natureza policial-militar,no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso VI do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 11 de janeiro de 2011.

I - 2° Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100052247, CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO;

II - 3° Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000088193, ALEX ANDRADE DE SOUZA; e

III - 3° Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068399, EMERSON SANTOS DA SILVA .

Parágrafo único.  Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamenterequisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto e  sua graduação.

~~Art. 2°  O Oficial da Polícia Militar manter-se-á agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982~~**. (Artigo revogado pelo Decreto n° 24.653, de 13/1/2020)**

Art. 3°  Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.

Art. 4°  Os Policiais Militarescontinuamno Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante oestabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

~~Art. 5°  O Oficial  permanece adido à Coordenadoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.~~ **(Artigo revogado pelo Decreto n° 24.653, de 13/1/2020)**

Art. 6°  Os Praças encontram-se adidosà Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.

Art. 7°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2019, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador